

LEI Nº 5.381 /2007

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE PARA O
EXERCÍCIO DE 2008**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2008, o ORÇAMENTO GERAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 230.293.433,02 (duzentos e trinta milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e dois centavos), fixa a Despesa em R\$ 227.991.498,69 (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), e estipula a Reserva de Contingência em R\$ 2.301.934,33 (dois milhões, trezentos e um mil, novecentos e trinta e quatro reais, e trinta e três centavos).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	225.023.875,02
RECEITA TRIBUTARIA	27.217.264,89
RECEITA DE CONTRIBUICOES	9.836.196,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.952.350,53
RECEITA AGROPECUARIA	410.000,00
RECEITA DE SERVICOS	34.800.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	140.434.773,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.373.290,10
RECEITAS DE CAPITAL	21.525.000,00
ALIENACAO DE BENS	215.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	21.310.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.917.558,00
CONTAS RETIFICADORAS	20.173.000,00
DEDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.173.000,00
TOTAL	230.293.433,02

Art. 3º – A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

COD	ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	TOTAIS
------------	-------------------------------------	--------------	---------------

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	PODER LEGISLATIVO		SUBTOTAL
0101	CÂMARA MUNICIPAL	8.585.000,00	8.585.000,00

03	PODER EXECUTIVO		
0301	GABINETE PREFEITO	2.566.542,89	
0302	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	5.168.428,97	
0303	ASSESSORIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO	1.023.280,30	
0304	SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES EXTERIORES	4.200.000,00	
0305	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	1.158.855,82	
0306	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.382.333,62	
0307	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	2.934.118,93	
0308	SECRETARIA DA FAZENDA	6.769.335,66	
0309	SECRETARIA DE AÇÃO URBANA	13.975.413,78	
0310	SECRETARIA DE OBRAS	20.045.452,92	
0311	SECRETARIA DE TRANSPORTES	8.892.349,69	
0312	SECRETARIA DE COMPRAS E ABASTECIMENTO	589.443,11	
0313	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.579.110,27	
0314	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	2.274.841,88	
0315	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	959.435,69	
0316	SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E CULTURA	1.331.395,55	
0318	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.020.410,00	
0319	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	6.541.249,48	
0320	SUBPREFEITURA DE RIVERLANDIA	401.298,05	
0321	COORDENADORIA CONTROLE INTERNO	451.104,56	
0322	SUBPREFEITURA DE LAGOA DO BAUZINHO	660.616,26	
0323	SUBPREFEITURA DE OUROANA	488.524,02	
0399	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.301.934,33	110.715.475,78

FUNDOS			
04	FEMBOM - FUNDO MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS		
0424	FEMBOM		539.821,02
09	FUNDEB - FUNDO NAC. DESEN EDUCAÇÃO BÁSICA		
0928	FUNDEB - FUNDO NAC. DESEN EDUCAÇÃO BÁSICA		19.953.000,00
12	FMPDC - FUNDO MUN.PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
1230	PROCON		247.500,00

16	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1633	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	34.412.514,06
17	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1735	FMAS	1.234.710,00
18	FMDCA - FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1836	FMDCA	126.500,00
19	FMAM - FUNDO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIO VERDE	
1937	FMAM	32.000,00
		56.546.045,08

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÕES		
05	FESURV - FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	
0525	FESURV	35.653.769,00
06	FMACL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL ALTAIR COELHO DE LIMA	
0626	FUNDAÇÃO ALTAIR COELHO DE LIMA	2.306.133,50
20	FMC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
2038	FMC	473.122,48
		38.433.024,98

AUTARQUIAS		
11	IPARV PREVIDENCIA - INST. PREVIDENCIA E ASSISTENCIA RIO VERDE	
1134	IPARV PREVIDENCIA	7.327.273,00
13	IPARV ASSISTENCIA - INST. PREVIDENCIA E ASSISTENCIA RIO VERDE	
1329	IPARV ASSISTENCIA	3.825.235,00
		11.152.508,00

SUPERINTENDÊNCIAS		
14	SMT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
1431	SMT	2.914.327,20
15	SUPARQUE - SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS	
1532	SUPARQUE	1.209.782,98
21	SUPERTURISMO - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TURISMO	
2139	SUPERTURISMO	737.269,00
		4.861.379,18
	TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS ÓRGÃO/UNIDADES	227.991.498,69
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.301.934,33
	TOTAL DESPESAS ÓRGÃOS/UNIDADES	230.293.433,02

Art. 4º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

§ 1º - A abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

I. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais e extraordinários exposições de motivos, circunstanciadas, que os justifiquem.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na lei orçamentária, deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º – Nos termos que dispõe a Lei n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto os orçamentos dos fundos, autarquias, fundações e superintendências para o exercício de 2008, nos limites previstos nos anexos de receita e despesa desta Lei.

Art. 6º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º - Durante a execução orçamentária de 2008, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 8º – Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observando a Constituição Federal e legislação vigente.

Art. 9º - Os valores constantes da Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituí-lo, relativos aos meses de junho de 2007 a janeiro 2008, bem como podendo ser corrigidos durante a sua execução para que o valor real dos programas, projetos e atividades sejam nivelados e ajustados.

Art. 10 – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 11 – Os recursos oriundos de convênios não-previstos na estimativa de Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 12 - Poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima, de ensino superior.

Parágrafo Único – A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO VERDE, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.

Paulo Roberto Cunha

PREFEITO DE RIO VERDE

Rubens Leão de Lemos Barroso

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES EXTERIORES

Afonso Celso Borges Junqueira de Mattos

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO